

PORTARIA nº 2157/2003-MP/PGJ, de 29 DE OUTUBRO DE 2003.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais nos termos, respectivamente do art.10, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a gestão orçamentária e de observar o princípio da legalidade e da moralidade administrativa (CF,art.37, caput), bem como as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal ,

RESOLVE:

Art.1º - Limitar a uma vez por semestre, o pagamento, aos membros do Ministério Público, da ajuda de custo prevista no art. 50, I , da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 104, da LCE nº 01, de 10 de novembro de 1982.

Art. 2º - O pagamento da ajuda de custo de que trata o artigo anterior somente será devido quando, em razão de promoção ou remoção, o membro do Ministério Público “passar a ter exercício em nova sede”, e será “equivalente a um mês do vencimento “ (art.104 da LCE nº 01/82).

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 29 de outubro de 2003.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

FONTE: DOE, de 30.063, de 04.11.2003. Caderno do Judiciário 2 p. 1.